



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

## ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

### TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

#### PUBLICADO

Diário Oficial do Município - 27/07/2017 - pág 17 - nº 667

Diário Oficial da União - 28/07/2017 - pág 195 - nº 144

Jornal Bem Paraná - 28/07/2017 - pág 21 - nº 10.711

A Prefeitura Municipal de Tibagi, Estado do Paraná, nos termos da lei federal nº 8.666/93 (Estatuto das Licitações), e demais disposições legais aplicáveis, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pelo tipo de empreitada por preço global, na modalidade de Preço e Técnica, às **13h30min**, do dia **30 de agosto de 2017**, nas dependências da Prefeitura Municipal, destinada à contratação de empresa para elaboração do objeto, de conformidade com as condições adiante estipuladas.

### 1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para elaboração de estudos e projetos para abastecimento de água nos assentamentos Rincão, Vasto Horizonte, Rancho Alegre, Boa vista, Menino Jesus, Fazenda Retiro (INCRA) e Dona Tonia, neste Município.

### 2. DO PREÇO MÁXIMO

O valor máximo desta licitação é de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais).

### 3. DO CUSTEIO

As despesas decorrentes com a contratação correrão à conta do Convênio nº 828208/2016, firmado com o Ministério da Integração Nacional, através do orçamento geral vigente, nas seguintes dotações:

REFERÊNCIA	DOTAÇÃO	VÍNCULO
87	08.003.15.452.1501.2030.3390.390500	000
360	09.001.20.606.2001.2031.3390.390500	789



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

## ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

### 4. DO PRAZO

O prazo de execução da obra de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

### 5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**5.1** - É vedada a participação de empresas em regime de concordata, falência, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta do Município, ou ainda, que esteja com o direito de participar de licitação suspenso;

**5.2** - Não serão aceitas empresas reunidas em consórcios ou que tenha servidor público como proprietário, acionista, gerente, administrador, controlador, responsável ou subcontratada.

**5.3** – Não poderão participar empresas que possuam em seu quadro social, como acionista majoritário, controlador ou sócio-administrador, pessoa com vínculo de parentesco e linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de agentes políticos municipais – prefeito, vice, vereadores e secretários - bem como de pregoeiro, membros de sua equipe de apoio e da comissão de licitações, ou qualquer servidor lotado em órgão encarregado da contratação.

### 6. DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

**6.1** - A proponente deverá entregar três envelopes fechados, contendo documentos atinentes à habilitação, proposta técnica e proposta de preços, da seguinte forma:

- a) Envelope nº 01 - HABILITAÇÃO
- b) Envelope nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA
- c) Envelope nº 03 - PROPOSTA DE PREÇOS

**6.2** - Os envelopes deverão ser entregues fechados e contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

*À*  
*PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI*  
*Envelope (nº 01- Habilitação) ou (nº 02- Proposta Técnica) ou (nº 03- Proposta de*  
*Preços)*  
*Tomada de Preços nº 00.../2017*  
*Razão social e endereço da proponente*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

## ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

**6.3** – Apresentar juntamente com os envelopes nº 1 e 3, declaração de condição de ME ou EPP, firmada pelo representante legal da empresa (Anexo I), para as licitantes que assim se enquadrarem.

**6.4** - Após o horário estabelecido neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhum outro será aceito.

**6.5** - Serão aceitas propostas enviadas pelo correio ou outros meios de transporte, ficando a entrega e a observância dos prazos sob responsabilidade da proponente.

### **7. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01**

Para participar da presente licitação, pessoas jurídicas nacionais, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em cópias, atualizados e autenticados em cartório, por servidor do Município de Tibagi ou pela Comissão de Licitações:

**7.1** – Quanto a Habilitação Jurídica:

**7.1.1** - Certificado de Registro Cadastral, em vigência, cadastrada no setor de cadastro do licitador ou outro órgão da administração pública, desde que de acordo com a lei federal nº 8.666/93. O registro cadastral deve atestar que o objeto social é compatível com o licitado.

**7.1.2** - Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou no caso de empresa individual, registro comercial, em todos os casos com o ramo de atividade coincidente com o objeto licitado;

**7.1.3** - Declaração, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Anexo II).

**7.1.4** - Declaração de não parentesco (Anexo III);

**7.2** – Quanto a Regularidade Fiscal:

**7.2.1** - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

**7.2.2** - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**7.2.3** - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

**7.2.4** - Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede da proponente;

**7.2.5** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

## ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

### 7.3 – Quanto a Habilitação Técnica:

**7.3.1** - Registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, na região da sede da empresa, com os devidos comprovantes de regularidade junto ao CREA;

**7.3.2** - Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução dos serviços até o seu término (Anexo IV);

**7.3.3** - Relação da equipe técnica que irá executar os trabalhos composta no mínimo, pelos os profissionais com a formação e qualificação técnica, detalhada a seguir:

**7.3.3.1** - 01 Engenheiro Civil - Coordenador Geral, com a apresentação dos seguintes documentos:

- registro e regularidade junto CREA;
- Atestado emitido por município, de coordenação e/ou elaboração de mais de 01 plano e/ou projeto que abrange Abastecimento de Água, em comunidades, com metodologia georreferenciada, constando o nome da empresa ora concorrente.
- comprovação de vínculo com a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembléia de sua nomeação no cargo ou contrato social;

**7.3.3.2** - 01 Engenheiro Ambiental ou profissional de nível superior na área ambiental, com a apresentação dos seguintes documentos:

- registro junto ao conselho de classe competente;
- Atestado de Capacidade Técnica, emitido por município, de participação de 01 plano e/ou projeto que abrange Abastecimento de Água, constando o nome da empresa ora concorrente.
- comprovação de vínculo com a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembléia de sua nomeação no cargo ou contrato social;

**7.3.3.3** - 01 Profissional de nível superior com formação ou especialização em logística, com a apresentação dos seguintes documentos:

- comprovação de graduação superior;
- Atestado de Capacidade Técnica emitido por município, de participação de 01 plano e/ou projeto que abrange Abastecimento de Água, constando o nome da empresa ora concorrente.
- comprovação de vínculo entre o engenheiro e o proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembléia de sua nomeação no cargo ou contrato social;

**7.3.3.4** - 01 Assistente social e/ou Pedagogo, com a apresentação dos seguintes documentos:

- comprovação de graduação superior;
- Atestado de Capacidade Técnica emitido por município, de participação de 01 plano e/ou projeto que abrange Saneamento Básico.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

## ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

- comprovação de vínculo com a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembléia de sua nomeação no cargo ou contrato social;

**7.3.3.5** - 01 Profissional nível superior na área de informática, com a apresentação dos seguintes documentos:

- comprovação de graduação superior;
- Atestado de Capacidade Técnica emitido por município, de participação de 01 plano e/ou projeto que abrange Saneamento Básico, com sistema de informações georreferenciado.
- comprovação de vínculo com a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembléia de sua nomeação no cargo ou contrato social;

**7.3.3.6** - 01 Geólogo, com a apresentação dos seguintes documentos:

- comprovação de graduação superior;
- comprovação de vínculo com a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembléia de sua nomeação no cargo ou contrato social;

**7.3.3.7** - 01 Profissional na área de desenho e/ou projetista;

- comprovação de vínculo com a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembléia de sua nomeação no cargo ou contrato social;

**7.3.4** - Declaração de recebimento dos documentos (Anexo V).

**7.4** – Quanto à Habilitação Econômica Financeira:

**7.4.1** - declaração de que concorda e aceita todas as condições estabelecidas no presente edital, bem como a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (Anexo VI);

**7.4.2** - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**7.4.3** - Demonstrações Financeiras do último exercício social (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados). O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

## ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

mesmo(s) deverá (ã) ser assinado(s) por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**7.5** - Termo de Renúncia de prazo recursal (Anexo VII), devidamente assinado pelo representante legal da empresa. Referido documento visa, unicamente, agilizar o andamento do processo na hipótese da empresa interessada não se fazer representar por pessoa devidamente credenciada, sendo que sua não apresentação, não implicará na inabilitação do proponente;

### **8. DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE Nº 02**

**8.1** - A proposta técnica deverá ser entregue em uma via, em português, datilografada ou digitada, impressa em papel identificado com timbre, impressão ou carimbo do CNPJ, sem emendas, ressalvas ou rasuras, datada, rubricada e assinada.

**8.2** - A proposta técnica deverá obrigatoriamente conter, sob pena de desclassificação:

**8.2.1** - Atestado de Visita, protocolado fisicamente em até 48 horas anterior à abertura da licitação, que visitou todos os assentamentos, obtendo através desta visita todas as informações necessárias para a elaboração do relatório “Conhecimento dos Assentamentos”, para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, seguindo o modelo do Anexo X.

Obs: Nenhum funcionário da Prefeitura Municipal acompanhará os interessados na visita técnica aos locais de estudo, sendo a localização das comunidades informadas através do Anexo XI - Mapa dos Locais;

**8.2.2** - Relatório, com no máximo 20 (vinte) folhas, formato A4, contudo, incluindo, nestas 20 (vinte) o máximo de 7 (sete) serem formato A3, que ateste seu conhecimento para a execução do objeto nos assentamentos, em todos os locais a serem beneficiados com os estudos e projetos para implantação de serviços de abastecimento de água.

### **9. PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 3**

Deverão estar inseridas neste envelope, devidamente fechado, os documentos abaixo relacionados:

**9.1** Proposta de preço, que deverá ser apresentada sem rasuras, entrelinhas conforme Anexo VIII, e deve conter os seguintes requisitos:

- a) nome ou razão social, endereço, telefone, CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal da proponente;
- b) data, nome do titular ou do representante legal credenciado com respectiva assinatura;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

## ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

- c) preço global, grafado em algarismo e por extenso, inclusos, encargos sociais, fiscais e todos os demais ônus decorrentes;
- d) prazo de execução em dias;
- e) prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas;

### 10. MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

**10.1** - A Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP) estarão sujeitas a todas as regras estabelecidas neste edital para a habilitação.

**10.2** - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, entregues dentro do envelope nº 1, relativos a ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da comissão de Licitação, para a regularização da documentação fiscal.

**10.3** - A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo do licitante, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão de Licitação.

**10.4** - A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado à Comissão de Licitação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Prefeitura para revogação.

### 11. PAGAMENTO

O pagamento referente a execução do objeto desta licitação, será efetuado mediante apresentação correta das etapas dos serviços executados (conforme termo de referência – Anexo XIII) e documentos pertinentes, nas seguintes condições:

DOCUMENTOS:

- a) nota fiscal eletrônica, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação e termo de contrato, observação referente a retenção do INSS e outros que julgar conveniente, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificado pelo engenheiro fiscal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

## ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa Municipal, da sede do proponente;
- f) Certidão Negativa Estadual;
- g) apresentação das guias de ART/CREA;

### DESEMBOLSO:

- a) Primeira parcela (60 dias) referente a 30% do valor total do contrato, liberado após apresentação das seguintes etapas finalizadas: ETAPA I - Levantamento dos perímetros georreferenciados das bacias hidrográficas; ETAPA II – Levantamento das áreas beneficiadas; ETAPA III – Cadastro georreferenciado das edificações nas áreas de estudo.
- b) Segunda parcela (120 dias) referente a 40% do valor total do contrato, liberado após apresentação das seguintes etapas finalizadas: ETAPA IV – Estudos geodésico para implantação de poços; ETAPA V – Estudo para otimização da adução e necessidade de tratamento; ETAPA VI – Apontamento adequado dos equipamentos de reservação; ETAPA VII – Estudo da necessidade de estações elevatórias; ETAPA VIII – Estudo quantitativo e metodologia de logística da rede de distribuição.
- c) Terceira parcela (180 dias) referente a 30% do valor total do contrato, liberado após a apresentação final das etapas: ETAPA IX – Projeto dos Poços; ETAPA X – Projeto de Captação; Etapa XI – Projeto de Adução; ETAPA XII – Projeto de Reservação; ETAPA XIII – Projeto de Distribuição; ETAPA XIV – Projeto de Estação Elevatória, além destes itens deve ser apresentado o Termo de Recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento, economia e Gestão do Município.

## 12. RECEPÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES

**12.1** - No local, dia e hora fixados neste edital, a comissão de licitação receberá os envelopes fechados e inviolados de cada proponente, e procederá a abertura dos envelopes.

**12.2** - Juntamente com o recebimento dos envelopes fechados, o representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria da mesma e querendo participar ativamente da sessão, deverá apresentar à comissão de licitação a Carta Credencial. Esta deverá ser comprovada através do Anexo IX.

**12.3** - Será lavrada ata circunstanciada da reunião de recebimento e abertura das propostas que registrará as reclamações, impugnações e demais ocorrências.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

## ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

### 13. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**13.1** - Não será qualificada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital.

**13.2** - Qualquer documento que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

**13.3** - Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

### 14. DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

#### 14.1 - CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DO “CONHECIMENTO DOS ASSENTAMENTOS” (RELATORIO) E DE PREÇO

Os documentos apresentados para fins de qualificação técnica de conhecimento serão avaliados de acordo com os seguintes critérios de pontuação:

#### 14.2 – RELATÓRIO CONHECIMENTO DOS ASSENTAMENTOS: 100 PONTOS

SUBITEM	PONTOS MÁXIMOS
Descrição de todas as áreas a serem realizados os estudos; a) Será analisada a pertinência e qualificação do técnico responsável pela visita e sua relação com a empresa. b) Será analisado o conhecimento e descrição das áreas, em seu perímetro relativo; c) Será analisado o entendimento da altimetria; d) Inclusão da área na bacia hidrografia; e) Condições de acesso; f) Condições atuais de abastecimento; g) Outras observações pertinentes; h) Grau de compactação e clareza do texto; i) Grau de recursos técnicos e gráfico na transcrição dos itens acima no relatório;	30
Aspectos relevantes dos assentamentos e problemas potenciais a considerar durante o desenvolvimento dos projetos. a) Será analisada a constatação dos beneficiados; b) Aspectos sociais das comunidades; c) Alternativas de captação;	70



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

## ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

d) Problemas relacionados a topografia; e) Observar as particularidades do uso funcional do abastecimento; f) Outras observações pertinentes; g) Grau de compactação e clareza do texto; h) Grau de recursos técnicos e gráfico na transcrição dos itens acima no relatório;	
--	--

NOTA: A pontuação dos subitens de RELATORIO DO CONHECIMENTO DOS ASSENTAMENTOS será definido como segue:

- 81 à 100 pontos: Atendimento ao quesito de forma satisfatória, com abordagem específica ao requerido, tratando os aspectos relevantes e viáveis;
- 61 à 80 pontos: Atendimento ao quesito a contento, com abordagem genérica e pouco específica;
- 60 pontos: Atendimento ao quesito apenas de forma genérica;
- < 60 pontos: Abordagem ao quesito de forma confusa ou inviável (que não atenda ao solicitado no edital).

As avaliações do material, que não atingir a nota mínima referente a 60%, serão DESCLASSIFICADAS pela Comissão de Licitação. a qual poderá solicitar a participação de técnicos do município.

**14.2.1** – Este documento (Relatório do Conhecimento dos Assentamentos) servira para a equipe técnica avaliar o grau de conhecimento do objeto, bem como, sua formatação, ferramentas a serem utilizadas (softwares e etc.) e apresentação, originando a pontuação.

**14.2.2** - Comissão de Licitação poderá solicitar a consultoria de técnicos do município.

### **14.3 - AVALIAÇÃO DE PREÇO**

**14.3.1** - Serão sumariamente DESCLASSIFICADAS as propostas com preços superiores aos valores máximos estabelecidos no edital.

**14.3.2** - O julgamento das Propostas de Preços dos Licitantes classificados será realizado de acordo com o procedimento a seguir descrito:

**NP = 100 x (MP/PP), sendo:**

NP = Nota de Preço

MP = Menor Preço ofertado entre as classificadas

PP = Preço Proposto pelo proponente

**14.3.3** - A classificação final dos licitantes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnica e preço, de acordo com a seguinte fórmula:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

## ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

**NF = [(0,2 x NT) + (0,8 x NP)], onde:**

NF = Nota Final

NT = Nota Técnica

NP = Nota de Preço

**14.4** - Será considerado vencedor o licitante que obtiver a maior Nota Final.

**14.5** - Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

### 15. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**15.1** - A execução do Contrato, será acompanhado e fiscalizada por um servidor representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Gestão.

**15.2** - A fiscalização será exercida no interesse do Contratante, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**15.3** - Todas as comunicações relativas ao presente Contrato, serão consideradas regularmente feitas desde que entregues e protocolada.

### 16. DAS OBRIGAÇÕES

**16.1** - Incumbe ao Contratante:

**I** - acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal os serviços executados;

**II** - vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

**III** - efetuar o pagamento à Contratada;

**IV** - aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

**16.2** - Incumbe à Contratada:

**I** – executar os serviços objeto da presente licitação dentro do prazo disposto no Edital, conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial e no local indicado;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

## ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

**II** - atender prontamente quaisquer orientações e exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação;

**III** - manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

**IV** - emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento.

### 17. DA RESCISÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido observadas as razões, formas e direitos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 18. DAS PENALIDADES

A proponente vencedora serão aplicadas penalidades a serem apuradas na forma a saber:

**a)** multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor total da proposta por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão da obra;

**b)** multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor total da proposta por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos se fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10º dia da assinatura do contrato;

**c)** multa de 1% (*um por cento*) do valor total da proposta quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

**d)** multa de 10% (*dez por cento*) do valor total da proposta quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, da data da aplicação de multa, sem prejuízos de outras sanções contratuais;

**e)** multa de 20% (*vinte por cento*) do valor total da proposta quando ocorrer rescisão do Contrato;

**f)** suspensão de participar em licitações/contratos advindos de recursos do licitante, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da proponente, ocorrer rescisão contratual ou declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo licitante em conformidade com a gravidade da infração cometida pela proponente.

### 19. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

## ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

**19.1** - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**19.2** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**19.3** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 20. DISPOSIÇÕES GERAIS



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

## ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

**20.1** - O licitador se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

**20.2** - A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse público, relevar falhas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da habilitação ou proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, a qualquer tempo.

**20.3** - Do julgamento das propostas pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso ao Prefeito Municipal, processado de acordo com os prazos e as disposições do art. 109 do Estatuto das Licitações.

**20.4** - Caso a data prevista para a realização da presente licitação seja declarado feriado ou ponto facultativo, será realizado no primeiro dia útil subsequente.

**20.5** – Eventuais condenações judiciais do Município em responsabilidade solidária ou subsidiária, decorrente de gestão de pessoal da proponente contratada, da execução dos serviços ou indenizações/ressarcimentos de qualquer natureza, possibilitará ao contratante que, em ação regressiva, utilizando-se dos princípios da desconsideração da personalidade jurídica, adentre aos bens dos sócios ou do titular da empresa para satisfação dos ônus que eventualmente surgirem.

**20.6** - Compõe o presente edital, como sua parte integrante, minuta de contrato, ao qual deve a proponente vencedora adequar-se, obedecidas as características peculiares ao ajuste a ser feito.

**20.7** - O Edital e seus Anexos serão fornecidos, nos horários de 8:00 às 11:30 e de 13:00 às 17:30 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Tibagi, pelo e-mail [licitacao@tibagi.pr.gov.br](mailto:licitacao@tibagi.pr.gov.br).

**20.8** – São partes integrantes deste edital os seguintes elementos instrutores:

- **Anexo I** - Declaração de Condições de ME OU EPP
- **Anexo II** - Declaração que não emprega menor de 18 anos;
- **Anexo III** – Declaração de não parentesco;
- **Anexo IV** - Declaração de Responsabilidade Técnica;
- **Anexo V** - Declaração de recebimento de documentos;
- **Anexo VI** - Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;
- **Anexo VII** - Termo de Renúncia;
- **Anexo VIII** - Carta Proposta;
- **Anexo IX** - Carta Credencial;
- **Anexo X** – Atestado de visita;
- **Anexo XI** - Minuta do Contrato
- **Anexo XII** - Mapas
- **Anexo XIII** – Termo de Referência



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

Tibagi, em 12 de junho de 2017

**RUBENS EUGÊNIO LEONARDI**  
**Secretário Municipal de Administração**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

## ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

### ANEXO I

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 0.../2017

#### DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

\_\_\_\_\_, (razão social da empresa), inscrita no CNPJ N.º : \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, cargo \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade e órgão emitente \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ **(indicar a condição na qual a empresa se enquadra: Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP)**, conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido, no que couber, nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Tibagi, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura **de representante legal do licitante**





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

## ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

### ANEXO II

(razão social, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal)

### DECLARAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 0.../2017

Declaramos, expressamente, para os devidos fins e sob as penas da lei, não possuir em seu quadro, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

*(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

## ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

### ANEXO III

(razão social, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal)

### DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 0.../2017

O signatário da presente, em nome da proponente \_\_\_\_\_, para todos os fins legais e necessários, declara que seus dirigentes/sócios ou responsáveis legais abaixo relacionados não possuem grau de parentesco linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, com ocupantes de cargo de agentes políticos municipais – prefeito, vice, vereadores e secretários – bem como de pregoeiro, membros de sua equipe de apoio e da comissão de licitações, ou qualquer servidor lotado em órgão encarregado da contratação do Município de Tibagi.

Composição do Quadro Societário:

NOME	CPF	Nº DO REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL	DATA DO REGISTRO

Por ser verdade e clareza firmo a presente, do que dou fé.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

### **ANEXO IV**

(razão social, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal)

### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

#### **TOMADA DE PREÇOS Nº 0.../2017**

Declaramos que o responsável técnico pelos serviços objeto da Tomada de Preços nº 0.../201..., é o (a) Engenheiro (a) Civil ....., CREA/PR ....., e que o mesmo pertence ao quadro técnico da nossa empresa.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

## ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

### ANEXO V

(razão social, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal)

### DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 0..../2017

O signatário da presente, sr. \_\_\_\_\_, representante legal da proponente \_\_\_\_\_, declara que a mesma recebeu do licitador toda a documentação relativa à licitação supramencionada do Edital em epígrafe.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

## ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

### ANEXO VI

(razão social, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal)

### DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 0..../2017

O signatário da presente, em nome da empresa \_\_\_\_\_, para todos os fins legais e necessários, declara que concorda com todas as condições estabelecidas no edital de Tomada de Preços nº 0.../201..., e com seus respectivos documentos e anexos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha e ser tomada pelo licitador.

- Declara, ainda para todos os fins de direito, a inexistência de fatos superveniente impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

## ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

### ANEXO VII

(razão social, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal)

### TERMO DE RENÚNCIA

AO  
SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI - PARANÁ

REF.: Tomada de Preços nº 0.../2017

O representante da empresa ....., Sr. ...., com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos a Tomada de Preços nº 00.../201..., vem respeitosamente a Vossa Senhoria, renunciar expressamente ao seu direito em interpor recurso e a todos os meios cabíveis para a reargumentação de qualquer razão, quanto à **fase de habilitação** da presente licitação.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

*(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

## ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

### ANEXO VIII

(razão social, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual, Municipal)

### PROPOSTA DE PREÇOS

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**Ref. Tomada de Preços nº 0.../2017**

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S<sup>a</sup> nossa proposta de preços relativa aos serviços.

O preço global, fixo e sem reajuste, para a execução do referido objeto é de R\$ .....

O prazo de execução do objeto é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura de contrato.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a partir da data da abertura do envelope nº 3.

Atenciosamente,

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

## ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

### ANEXO IX

(razão social, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal)

### CARTA-CREDENCIAL

### TOMADA DE PREÇOS Nº 0.../2017

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201....

À Comissão de Licitação

Prezados Senhores:

O abaixo assinado, \_\_\_\_\_, carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, na qualidade de responsável legal pela proponente \_\_\_\_\_, vem pela presente, informar a V. Ss. que \_\_\_\_\_, carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, assinar as atas e demais documentos, bem como poderes para renunciar prazos recursais, a que se referir a licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

## ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

### ANEXO X

(razão social, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal)

### ATESTADO DE VISITA

### TOMADA DE PREÇOS Nº 0.../2017

A  
Prefeitura Municipal de Tibagi

**Ref.:** .....

Declaramos que visitamos e conhecemos perfeitamente as regiões a serem beneficiadas com os estudos e projetos de abastecimento de água, objeto desta licitação, inclusive quanto às condições de acesso, das dificuldades que poderão vir a ocorrer na execução dos serviços, razão pela qual, sob pretexto algum e em qualquer época, poderemos alegar desconhecimento das mesmas, observações estas e entre outras que deverão constar no relatório técnico (Envelope nº 2).

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

## ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

### ANEXO XI

#### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TIBAGI** E A EMPRESA ....., NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE TIBAGI**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº 76.170.257/0001-53, com sede administrativa nesta cidade à Praça Edmundo Mercer n.º 34, neste ato representado pelo seu prefeito municipal, em pleno exercício do mandato e funções, sr. **RILDO EMANOEL LEONARDI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na rua Ernesto Kugler, 1077, nesta cidade, portador da cédula de identidade nº RG 3.801.009-3 SSP/PR e CPF/MF nº 572.125.629-04, e a empresa ....., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº ....., Inscrição Estadual ....., Inscrição Municipal ....., estabelecida na rua ....., na cidade de ....., neste Estado, CEP ....., neste ato representada por ....., portador do RG .....,/SSP-PR e do CPF ..... residente na rua ....., nesta cidade, neste Estado, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, na Tomada de Preços nº 00..../201..., conforme condições que estipulam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato e a execução Dos serviços ....., em consonância com os projetos, memoriais, planilha de serviços, as Normas Técnicas Brasileiras vigentes e demais peças e documentos da Tomada de Preços nº 00..../201.....

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para a execução do objeto deste Contrato a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários é de R\$ ..... (.....), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão à conta da dotação ....., do orçamento geral vigente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

## ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído em condições de aceitação e de utilização em ..... dias, contados a partir do 10º (décimo) dia da emissão da Ordem de Serviços.

**Parágrafo primeiro** - Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 10º (décimo) dia contado a partir da emissão da ordem de serviços.

**Parágrafo segundo** - Somente será admitida alteração do prazo, quando:

- a) houver alteração do projeto e/ou especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- d) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- e) outros casos previsto em lei.

**Parágrafo terceiro** - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

**Parágrafo quarto** – Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

**Parágrafo quinto** – O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) assegurar a execução do objeto deste contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados, bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

## ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

- b) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- c) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos
- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- e) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;

**Parágrafo primeiro** - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar os pagamento devidos à CONTRATADA, na forma estabelecidas neste Contrato;
- c) garantir à CONTRATADA acesso á documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- d) garantir à CONTRATADA acesso a suas instalações.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, mediante apresentação correta das etapas dos serviços executados (conforme termo de referencia) e documentos pertinentes, nas seguintes condições:

DOCUMENTOS:

- h) nota fiscal eletrônica, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação e termo de contrato, observação referente a retenção do INSS e outros que julgar conveniente, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificado pelo engenheiro fiscal;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- j) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

## ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- l) Certidão Negativa Estadual;
- m) Certidão Negativa municipal, da sede do proponente;
- n) apresentação das guias de ART/CREA;

### DESEMBOLSO:

- d) Primeira parcela (60 dias) referente a 30% do valor total do contrato, liberado após apresentação das seguintes etapas finalizadas: ETAPA I - Levantamento dos perímetros georreferenciados das bacias hidrográficas; ETAPA II – Levantamento das áreas beneficiadas; ETAPA III – Cadastro georreferenciado das edificações nas áreas de estudo.
- e) Segunda parcela (120 dias) referente a 40% do valor total do contrato, liberado após apresentação das seguintes etapas finalizadas: ETAPA IV – Estudos geodésico para implantação de poços; ETAPA V – Estudo para otimização da adução e necessidade de tratamento; ETAPA VI – Apontamento adequado dos equipamentos de reservação; ETAPA VII – Estudo da necessidade de estações elevatórias; ETAPA VIII – Estudo quantitativo e metodologia de logística da rede de distribuição.
- f) Terceira parcela (180 dias) referente a 30% do valor total do contrato, liberado após a apresentação final das etapas: ETAPA IX – Projeto dos Poços; ETAPA X – Projeto de Captação; Etapa XI – Projeto de Adução; ETAPA XII – Projeto de Reservação; ETAPA XIII – Projeto de Distribuição; ETAPA XIV – Projeto de Estação Elevatória, além destes itens deve ser apresentado o Termo de Recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento, economia e Gestão do Município.

### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização procederá a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

**Parágrafo segundo** - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

## ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer (em) necessários, em até 25% (*vinte e cinco por cento*) do preço inicial atualizado do Contrato.

**Parágrafo primeiro** - A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

**Parágrafo primeiro** - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução dos serviços no prazo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

**Parágrafo segundo** - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte, pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão dos serviços;
- b) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelo se fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10º dia da assinatura do contrato;
- c) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

## ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

- d) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, da data da aplicação de multa, sem prejuízos de outras sanções contratuais;
- e) multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, parágrafo Primeiro;
- f) suspensão de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer rescisão contratual ou declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro** - A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

**Parágrafo segundo** - As penalidades previstas no *caput*, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (*trinta por cento*) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à CONTRATADA dos atos a serem realizados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

## ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

e) demais hipóteses no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo primeiro** - Decorrido o atraso da execução do objeto por período igual ou superior a 1/3 (*um terço*) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima Sétima, letra “e”.

**Parágrafo segundo** - Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a data da assinatura do Contrato de Empreitada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

**Parágrafo primeiro** - Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obra e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

**Parágrafo segundo** – Eventuais condenações judiciais do Município em responsabilidade solidária ou subsidiária, decorrente de gestão de pessoal da proponente contratada, da execução dos serviços ou indenizações/ressarcimentos de qualquer natureza, possibilitará ao contratante que, em ação regressiva, utilizando-se dos princípios da desconsideração da personalidade





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

## ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

jurídica, adentre aos bens dos sócios ou do titular da empresa para satisfação dos ônus que eventualmente surgirem.

**Parágrafo segundo** - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tibagi, ... de ..... de 2017.

Prefeito Municipal – CONTRATANTE

CONTRATADA



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

## ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

### TOMADA DE PREÇOS N° 004/2017

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO	
BAIRRO	CEP
CIDADE	ESTADO
TELEFONE	FAX
E-MAIL	
NOME DO REPRESENTANTE	DATA
ASSINATURA	

**Senhor Licitante,**

Visando uma comunicação futura entre a Prefeitura do Município de Tibagi e as empresas licitantes, solicitamos aos interessados o preenchimento do recibo de retirada do edital, remetendo à Comissão de Licitações no e-mail [licitacao@tibagi.pr.gov.br](mailto:licitacao@tibagi.pr.gov.br).

O não encaminhamento do recibo de retirada exime a Comissão de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações.